



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL N.º 016, DE 16 DE ABRIL DE 2024

“Institui a Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais e o Decreto Municipal nº015/2024 que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Município de São José do Divino – PI;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência,
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal a Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP), órgão destinado a atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Municipal e pela proposição de ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. A CPMPD exercerá suas atribuições observando os princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 2º - A CPMPD, vinculada ao GP, terá a seguinte composição:

I – O Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Encarregado.

§ 1º A CPMPD será coordenada pelo Prefeito Municipal de São José do Divino – PI.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões da Comissão, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

Art. 3º - São atribuições da CPMPD:

I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II – Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IV – Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e neste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

V – Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e;

VI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - As deliberações da CPMPD serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante decisões, instruções ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

Parágrafo único. As manifestações a que se refere o caput visam disciplinar a implantação organizada e planejada da LPGD no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - No desempenho de suas atribuições, a CPMPD poderá instituir Grupo de Trabalho (GT LPGD) visando auxiliar e operacionalizar a implantação do disposto neste Decreto.

§ 1º Os grupos de trabalho serão constituídos segundo suas afinidades com os temas e as disposições abrangidas pela LGPD, a serem avaliadas, consideradas, atendidas ou empreendidas no âmbito do Município.

§ 2º A CPMPD poderá convocar, considerando suprimento temporário de necessidade, representantes ou servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º - O GT LPGD será integrado por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dentre servidores que possuam experiência e condições técnicas para participar do trabalho.

§ 1º Os membros do GT LPGD suplentes serão indicados pelos titulares ou responsáveis dos órgãos e entidades que representam, ouvido a CPMPD e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Encarregado será o Coordenador do Grupo de Trabalho, dentre os seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer momento, a critério do CPMPD.

Art. 7º - Cabe ao Coordenador a condução das atividades do GT LPGD, devendo ser desenvolvida em estreita colaboração e integração com a CPMPD.

§ 1º O Coordenador do GT LPGD poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal informações, documentos ou efetuar diligências para o exercício de suas atribuições.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participarem de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 8º - As situações afetas ao GT LPGD não especificadas ou previstas neste Decreto serão tratadas pelo seu Coordenador e decididas pelo CPMPD.

§ 1º Todos os secretários e servidores públicos Municipais poderão atuar como consultores do GT LPGD em suas respectivas áreas de atuação, por demanda do Coordenador do GT LPGD.

§ 2º A Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), deverá disponibilizar ao GT LPGD Assessoria Jurídica especializada.

Art. 9. As reuniões do CPMPD e do GT LPGD poderão ocorrer por meios virtuais e remotos ou presenciais.

Art. 10. As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 11. O Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, ouvido a CPMPD, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 16 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA
G1, ou=39654333000170, ou=videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.04.16 12:24:48 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



ID: E2568114AF3F4



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL N.º 016, DE 16 DE ABRIL DE 2024

"Institui a Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais e o Decreto Municipal nº 015/2024 que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Município de São José do Divino - PI;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal a Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP), órgão destinado a atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Municipal e pela proposição de ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. A CPMPD exercerá suas atribuições observando os princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a proteção da privacidade dos seus titulares.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO FELICIANO Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.243-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino-pi.gov.br Site: www.saojosedodivino-pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 2º - A CPMPD, vinculada ao GP, terá a seguinte composição:

I - O Prefeito Municipal;

II - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Encarregado

§ 1º A CPMPD será coordenada pelo Prefeito Municipal de São José do Divino - PI.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões da Comissão, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

Art. 3º - São atribuições da CPMPD:

I - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IV - Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e neste Decreto;

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO FELICIANO Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.243-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino-pi.gov.br Site: www.saojosedodivino-pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e;

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - As deliberações da CPMPD serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante decisões, instruções ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

Parágrafo único. As manifestações a que se refere o caput visam disciplinar a implantação organizada e planejada da LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - No desempenho de suas atribuições, a CPMPD poderá instituir Grupo de Trabalho (GT LGPD) visando auxiliar e operacionalizar a implantação do disposto neste Decreto.

§ 1º Os grupos de trabalho serão constituídos segundo suas afinidades com os temas e as disposições abrangidas pela LGPD, a serem avaliadas, consideradas, atendidas ou empreendidas no âmbito do Município.

§ 2º A CPMPD poderá convocar, considerando suprimento temporário de necessidade, representantes ou servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º - O GT LGPD será integrado por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dentre servidores que possuam experiência e condições técnicas para participar do trabalho.

§ 1º Os membros do GT LGPD suplentes serão indicados pelos titulares ou responsáveis dos órgãos e entidades que representam, ouvido a CPMPD e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Encarregado será o Coordenador do Grupo de Trabalho, dentre os seus membros.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO FELICIANO Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.243-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino-pi.gov.br Site: www.saojosedodivino-pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer momento, a critério da CPMPD.

Art. 7º - Cabe ao Coordenador a condução das atividades do GT LGPD, devendo ser desenvolvida em estreita colaboração e integração com a CPMPD.

§ 1º O Coordenador do GT LGPD poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal informações, documentos ou efetuar diligências para o exercício de suas atribuições.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participarem de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 8º - As situações aletas ao GT LGPD não especificadas ou previstas neste Decreto serão tratadas pelo seu Coordenador e decididas pelo CPMPD

§ 1º Todos os secretários e servidores públicos Municipais poderão atuar como consultores do GT LGPD em suas respectivas áreas de atuação, por demanda do Coordenador do GT LGPD.

§ 2º A Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), deverá disponibilizar ao GT LGPD Assessoria Jurídica especializada.

Art. 9. As reuniões da CPMPD e do GT LGPD poderão ocorrer por meios virtuais e remotos ou presenciais.

Art. 10. As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revistas e aperfeiçoadas permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO FELICIANO Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.243-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino-pi.gov.br Site: www.saojosedodivino-pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 11. O Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, ouvido a CPMPD, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 16 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, ou=Prefeitura Municipal de São José do Divino, ou=Estado do Piauí, c=BR, email=francisco.de.assis.carvalho@sjdodivino.pi.gov.br

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIAV. Manoel Divino,55-Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45| Contato:(86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br

ID: 6558A55D54654



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 06.636.807/0001-00
End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI. CEP.: 64.370-000
Email: pratapref@pi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMPP/00051/2024

ORGÃO REALIZADOR: Município de Prata do Piauí, por intermédio da Comissão de Contratação.
BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2024 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de combustível (gasolina, diesel S10) para as Secretarias e demais Unidades Administrativas da Prefeitura de Prata do Piauí.
TIPO: Menor Preço Unitário.
ORGÃO SOLICITANTE: Secretarias do Município.
LOCALSITE: www.portalcompraspublicas.com.br.
DATA: 26/04/2024.
HORÁRIO: 14h-01min
EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portalcompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Prefeitura de Prata do Piauí, no horário de 08:00 às 12:00 hs, com a comissão permanente de licitação.

Prata do Piauí/PI, 16 de abril de 2024.

ACELINO MENDES DE MOURA
Prefeito Municipal

ID: A75B931BC62B4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 06.636.807/0001-00
End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI. CEP.: 64.370-000
Email: pratapref@pi.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 14/2024	
Número do Processo Administrativo	PMPP/00043/2024
Fundamento legal/PROCEDIMENTO	LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2024.
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.636.807/0001-00, por intermédio do Gabinete do Prefeito municipal.
Contratada	P C DE OLIVEIRA – ME
CNPJ da Contratada	23.981.444/0001-50
Resumo do objeto do contrato	Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para as diversas Secretarias do Município de Prata do Piauí - PI.
Prazo de vigência	12 (doze) meses, contados da sua assinatura, 11/04/2024 a 11/04/2025
Prazo de execução	12 (doze) meses
Data de assinatura do contrato	11 de abril de 2024
Valor Global	R\$ 141.853,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais)
Gestão/Unidade	Gestão/Unidade: 02.12.00 - FUNDEB DE PRATA DO PIAUÍ
Programa de trabalho	Programa de Trabalho: 12.361.0071.2041.0000 - Encargos do FUNDEB 30%
Natureza de Despesa	Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de Recursos	Fonte: 541 - Transferências do FUNDEB - Complemento
	Gestão/Unidade: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Programa de Trabalho: 12.361.0071.2036.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
	Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos
	Gestão/Unidade: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Programa de Trabalho: 12.361.0071.2039.0000 - Manutenção do Ensino Regular
	Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
	Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos
	Gestão/Unidade: 02.12.00 - FUNDEB DE PRATA DO PIAUÍ
	Programa de Trabalho: 12.361.0071.2041.0000 - Encargos do FUNDEB 30%
	Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
	Fonte: 540 - FUNDEB - Impostos e Transferências
	Gestão/Unidade: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Programa de Trabalho: 12.361.0061.2045.0000 - Man. e Recup.de Escolas Municipais - SEDUC
	Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
	Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos
	Gestão/Unidade: 02.12.00 - FUNDEB DE PRATA DO PIAUÍ
	Programa de Trabalho: 12.361.0071.2041.0000 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 06.636.807/0001-00
End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI. CEP.: 64.370-000
Email: pratapref@pi.gov.br

	Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte: 540 - FUNDEB - Impostos e Transferências
Signatários do contrato	ACELINO MENDES DE MOURA - Prefeito Municipal PAULO CESAR DE OLIVEIRA - Sócio Administrador